

GT 2 - DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SUA APLICABILIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Aline de Menezes Gonçalves

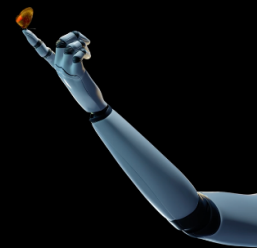
Mestra, UniFatecie, Professora, alinemenezes.adv@gmail.com

Claudio Mantuani Neto

UniFatecie, estudante, claudio.25062@unifatecie.edu.br

INTRODUÇÃO:

Quando falamos de desconsideração da personalidade jurídica na fase de execução trabalhista, com decisão condenatória definitiva, o processo já sofreu com inúmeras ferramentas frustradas de pagamento do crédito do trabalhador, pois a empresa reclamada não pagou a dívida decorrente da condenação e o juiz já requisitou através de todos os convênios disponíveis, e os resultados não lograram êxito para o pagamento integral do débito. O presente artigo sugere denotar o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, já catalogado no nosso ordenamento jurídico, bem como sua aplicabilidade na Justiça do Trabalho com a recepção do artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho incluído pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista). Com isso, a solução adotada pelo Tribunal Superior Trabalhista, através da Instrução Normativa nº 39, na qual rege, dentro do seu entendimento, os institutos compatíveis com o Direito Processual do Trabalho, os adaptou nos casos necessários. Desta forma, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica passou a ser aplicado na fase executória do Processo Trabalhista, garantindo aos credores o êxito no crédito, que na maioria das vezes garantem o sustento e a sobrevivência digna do trabalhador. Cabe salientar que o incidente de desconsideração disposto no artigo 133 e seguintes do CPC é material de grande discussão no ramo do Direito do Trabalho, haja vista a recepção do artigo aos procedimentos do trabalho por força do artigo supracitado. Não obstante, a inclusão da “*disregar doctrine*” pelo artigo 28 do CDC, surgiu a discussão acerca das Teorias Maior e Menor. Acerca da Teoria Maior o artigo 50 do Código Civil deixa claro que, para que haja desconsideração deve haver fraude, restringindo sua aplicabilidade a casos específicos, em que há comprovação deste requisito. Lado outro, antes mesmo da regulamentação do incidente jurídico, os magistrados da Justiça do Trabalho utilizavam da Teoria Menor, também chamada de “Teoria do Risco da Atividade Empresarial”, tendo em vista a prioridade do crédito alimentar do empregado perante a empresa, sendo assim, uma forma mais célere de se alcançar a finalidade da execução. Para o emprego da Teoria Menor não é necessário qualquer requisito para a desconsideração da personalidade jurídica, bastando apenas o não cumprimento da obrigação perante os credores, seja por estado de insolvência ou falência da sociedade. Apesar de todo o aparato normativo, a aplicação da Teoria Menor ainda não se encontra devidamente consolidada e pacificada na seara trabalhista, sendo comum encontrar diversas decisões e jurisprudências indefinidas.



PROBLEMA DE PESQUISA:

Mormente, temos que a Justiça do Trabalho é conhecida por ter procedimentos céleres e efetivos, já que as verbas trabalhistas têm caráter alimentar, que garantem o sustento e a sobrevivência digna do trabalhador. Temos que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica foi desenvolvida para evitar que os sócios, protegidos pelo instituto da pessoa jurídica, cometam abusos, fraudes ou irregularidades, sem que seus próprios patrimônios sejam atingidos. A omissão quanto ao regramento da desconsideração da personalidade jurídica no Processo Trabalhista é patente. Por outro lado, não há como considerar incompatível com o Processo do Trabalho a busca pela observância do contraditório e da ampla defesa da empresa promovida pelo novo diploma processual. Como toda e qualquer nova lei, fica a dúvida quanto às consequências de sua aplicação, restando saber, portanto, se a Justiça do Trabalho vai manter o atual procedimento privilegiando a urgência e o caráter alimentar do débito trabalhista, ou adotar a formalização jurídica procedimental prevista no Código de Processo Civil.

OBJETIVO:

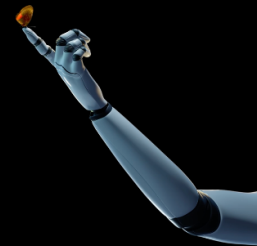
De acordo com a doutrina, o momento oportuno para a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica é quando as buscas patrimoniais restarem frustradas na fase da Execução Trabalhista. Ainda, a fim de obter êxito na celeridade do IDPJ, o credor pode fazer o uso das técnicas de investigação patrimonial dos respectivos sócios para demonstrar elementos extrajudiciais como prova da insolvência da empresa e conseqüentemente a falta de liquidez de patrimônio, cumprindo os requisitos exigidos no artigo 134 do Código de Processo Civil. É fundamental que o exequente ao requerer o IDPJ reivindique a tutela de urgência de natureza cautelar prevista no artigo 855-A, § 2º da CLT, solicitando arresto dos bens dos sócios por meio das ferramentas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, para efetividade ágil e rápida.

MÉTODOLOGIA:

A metodologia desta pesquisa adotará uma abordagem avaliativa, utilizando análise detalhada acerca das novidades trazidas pelo Código de Processo Civil, orientações jurisprudenciais e exploração bibliográfica. A Lei que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 13.467/2017 - artigo 855-A) será a principal referência, adepta ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002 - artigo 50) e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 - artigo 28). Serão examinadas doutrinas e jurisprudências a fim de fornecer uma visão ampla da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo de execução, haja vista o que se busca é a satisfação do crédito de natureza alimentar do empregado.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O presente artigo se propôs a observar o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, bem como as suas implicações na seara do Direito do Trabalho. Objetivando impedir determinados excessos ou abusos, decorrentes da proteção concedida às pessoas jurídicas, nosso ordenamento jurídico criou normas que limitam em determinadas situações os efeitos da personalidade jurídica,



como é o caso da desconsideração da personalidade jurídica. Desta forma, se extrai que a aplicação da Teoria Menor do Direito do Trabalho, portanto, é impositiva, pois esta se demonstra como único mecanismo de amparo a efetividade dos direitos do trabalhador em face da insuficiência patrimonial da pessoa jurídica, sendo certo que, a limitação da desconsideração como ocorre na Teoria Maior no âmbito trabalhista significa a negativa de eficácia aos direitos tutelados. A análise crítica e reflexiva realizada nesta pesquisa visa contribuir para a normatização de forma ampla na legislação sobre a desconsideração da personalidade jurídica, haja vista ser de suma importância para solidificar o princípio da segurança jurídica nas relações sociais.

FONTES FINANCIADORAS:

Não se aplica.

REFERÊNCIAS:

AMARAL, Guilherme Rizzo. **Comentários às alterações do novo CPC**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 1425.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 45. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SANDES, Fábio; Renzetti, Rogério. **Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: Somos Educação, 2020, p. 455.